



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº 1224/98

SÚMULA: Dispõe sobre a área de interesse Urbanístico especial no Município de Cambé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º.- Fica estabelecido como área de INTERESSE URBANISTICO ESPECIAL para fins de área de Lazer, o Lote nº 31-A, da Gleba Patrimônio Cambé, neste Município.

ART. 2º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 18 de novembro de 1998.

Iracema Aparecia Góis Gomes
Prefeita Municipal e Exercício

Alcides Alexandrino
Secretário Mun. de Administração

Projeto nº 82/1998.

Autor: Executivo Municipal.